

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº63, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Pfizer/Cominarty e Sinovac/Butantan contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da vigésima sexta remessa (Etapa 25) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO- CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS n.º 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (7ª edição, 17/05/2021) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Vigésimo Terceiro Informe Técnico - 25ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 16 de junho de 2021, do Ministério da Saúde;

V - A Resolução CIB/MT n.º 94, de 11 de junho de 2021, que dispõe sobre a homologação da Resolução CIB/MT Ad Referendum n.º 58, de 02 de junho de 2021, referente ao reconhecimento da necessidade de segundas doses da vacina contra Covid-19 Sinovac/Butantan para complementar o esquema vacinal dos municípios de Aciacás, Campo Verde, Cuiabá, Luciara, Rondonópolis e Tesouro e aprovar a solicitação de doses (D2) à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e acrescenta os municípios de Nova Ubiratã, Nobres, Querência, Torixoréu e Mirassol D'Oeste;

VI - A Resolução CIB/MT n.º 103, de 11 de junho de 2021, que dispõe sobre a inclusão de Lactantes (bebês com até 01 ano de idade completos) e Trabalhadores de Assistência Social como grupo prioritário e destinação do percentual de 20% (vinte por cento) para este último grupo a ser deduzido do quantitativo de vacinas COVID-19 das próximas remessas (1ª dose) de vacinas advindas do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde;

VII - O recebimento do Ministério da Saúde, no dia no dia 18 de junho de 2021 da vacina Pfizer/Cominarty (Etapa 25) o total de 37.440 (trinta e sete mil quatrocentas e quarenta) doses e da vacina Sinovac/Butantan (Etapa 25) no total de 34.000 (trinta e quatro mil) doses para o Estado de Mato Grosso;

VIII - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a 1ª dose de alguns públicos alvo e 2ª dose de outros públicos alvo com estes quantitativos;

IX - Ofício nº 343/2021/SUGP/SAAS/SESP, de 31 de maio de 2021, protocolado nesta Secretaria de Estado de Saúde no dia 01 de junho de 2021 sob o nº 231670/2021, no qual relata um déficit de doses de vacina em alguns municípios;

X - OF. N.º 214/2021/GAB/SAAS/SETASC/MT da Secretária Adjunta de Assistência Social - SAAS/SETASC, de 17 de junho de 2021, que encaminha a relação atualizada dos Trabalhadores de Assistência Social com base nos cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Trabalhadores/as do Sistema Único de Assistência Social - CADSUAS, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania - SNAS/MC.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Pfizer/Cominarty e Sinovac/Butantan contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da vigésima sexta remessa (Etapa 25) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

- I - Pessoas com Comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente grave com 1ª dose (25ª pauta) da vacina Pfizer/Cominarty.
- II - Gestantes e Puérperas com comorbidades e Gestantes e Puérperas (com indicação médica) com a 1ª dose (25ª pauta) da vacina Pfizer/Cominarty.
- III - Forças de segurança e salvamento e forças armadas com 1ª dose (25ª Pauta) da vacina Pfizer/Cominarty.
- IV - Trabalhadores de Educação com 1ª dose (25ª Pauta) da vacina Pfizer/Cominarty.
- V - Trabalhadores de Assistência Social com 1ª dose (25ª Pauta) da vacina Pfizer/Cominarty
- VI - Lactantes (bebês com até 01 ano de idade completos) com 1ª e 2ª dose (25ª Pauta) da vacina Sinovac/Butantan.
- VII - Grupos prioritários conforme disposto na Resolução CIB/MT Ad Referendum nº 58 e homologada pela Resolução CIB/MT nº 94 com a 2ª dose (25ª Pauta) da vacina Sinovac/Butantan.

§1º As doses de vacinas destinadas às Forças de Segurança e Salvamento e Forças armadas (23ª e 24ª pauta) foram redistribuídas para os demais grupos, tendo em vista o atendimento total deste grupo. No entanto, devido a manifestação via Ofício nº 343/2021/SUGP/SAAS/SESP, onde relata um déficit de doses de vacina em alguns municípios, os quantitativos faltantes estão sendo atendidos.

§2º O grupo de Trabalhadores da Educação Básica já foi atendido totalmente e extrapolou em 23% a população estimada, portanto o excedente de doses já entregues devem ser destinadas a continuidade da vacinação dos demais Trabalhadores de Educação e que somada a entrega disposta nesta Resolução completa o total atendimento ao público de Trabalhadores de Educação com a 1ª dose.

§3º Completado o Grupo prioritário das Lactantes com bebê de até um ano de idade completos, e caso o município ainda disponha de doses destinadas para este grupo, o mesmo poderá estender a vacinação das Lactantes de crianças de 01 ano e um dia de idade até 02 anos completos.

Art. 3º O critério de distribuição das vacinas destinadas aos Trabalhadores de Educação e das Lactantes e Trabalhadores de Assistência Social, bem como a aplicação das doses seguirá o disposto na Resolução CIB/MT Ad Referendum n.º 53, de 28 de maio de 2021 e na Resolução CIB/MT n.º 103, de 11 de junho de 2021.

Art. 4º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI;

§1º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado, deverão promover a continuidade da imunização dos demais públicos alvo, conforme Quadro 1 que trata da estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e ordenamento dos grupos prioritários disposto no Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19.

§2º O município cuja a população do público alvo da vacinação não corresponda à estimativa populacional estabelecida pelo Ministério da Saúde, e conseqüentemente as doses enviadas pelo mesmo também não correspondam, deverão concluir a vacinação deste público primeiro para depois iniciar o próximo público alvo.

§3º As doses correspondentes a 2ª dose da vacina Sinovac/Butantan para atender ao grupo Lactantes (bebês com até 01 ano de idade completos) deverá ser reservada nas Redes de Frio Regionais e entregues em data mais próxima do prazo para a aplicação para fins de garantir o seu uso como 2ª dose.

Art. 5º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina Pfizer/Cominarty ocorrerá conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução e da vacina Sinovac/Butantan ocorrerá conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução.

51º No Anexo I o município de Cuiabá receberá o percentual de 6,2% das doses da vacina Pfizer/Cominarty para o grupo de Gestantes e puérperas para igualar ao percentual entregue ao restante do estado para este grupo.

52º No Anexo I o município de Várzea Grande receberá o percentual de 14,5% das doses da vacina Pfizer/Cominarty para o grupo de Gestantes e puérperas para igualar ao percentual entregue ao restante do estado para este grupo.

53º No Anexo I o município de Sinop receberá o percentual de 13,3% das doses da vacina Pfizer/Cominarty para o grupo de Gestantes e puérperas para igualar ao percentual entregue ao restante do estado para este grupo.

54º O Anexo I representa a distribuição da vacina Pfizer/Cominarty enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 06 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 12 (doze) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

55º O Anexo II representa a distribuição da vacina Sinovac/Butantan enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 01 ou 10 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 14 a 28 dias ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

56º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB/MT, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses;

57º No Anexo I consta a distribuição da vacina Pfizer/Cominarty recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 360 (trezentas e sessenta) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

58º No Anexo II consta a distribuição da vacina Sinovac/Butantan recebida do Ministério da Saúde, onde foi adicionado um remanescente de 90 (noventa) doses que estavam armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

Art. 6º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

Art. 7º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2021.

(Original Assinado)	(Original Assinado)
Gilberto Gomes Figueiredo	de Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente da CIB /MT	Presidente do COSEMS/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 63, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Cominarty

DESCRIÇÃO	QTDE										
Doses distribuídas aos municípios D1 (devido arredondamento)	37.080										
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	360										
TOTAL	37.440										
REGIONAL/MUNICÍPIOS	Total de Trabalhadores da Assistência Social	Força de Segurança (Doses Remanescentes SESP)	de Total e Comorbidades Estimativa MS e (269.580)	Total de Gestantes com Puérperas	Total de Pessoas com Deficiências Permanente Grave	Total de Trabalhadores da Educação	91,6% de Trabalhadores da Assistência Social (D1) (Res. CIB 103 - 20% das doses D1 MS)	de Força de Segurança e Salvamento (Doses Remanescentes SESP)	de 2,7% Comorbidades Estimativa MS (D1)	41,0% Gestantes e Puérperas (D1)	2,7% Pess com Defic Perm Grav (D1)
MÉDIO ARAGUAJA (ÁGUA BOA)	217	6	6.019	1.680	2.683	1.585	198	6	164	688	73
Água Boa	42	0	1.389	362	803	350	38	0	38	148	22
Bom Jesus do Araguaia	18	0	285	86	70	110	16	0	8	35	2
Canarana	37	2	649	367	660	325	34	2	18	150	18
Cocalinho	16	2	618	55	272	63	15	2	17	23	7
Gaúcha do Norte	12	0	274	140	122	212	11	0	7	57	3
Nova Nazaré	21	0	561	87	143	75	19	0	15	36	4
Querência	50	2	877	430	325	293	46	2	24	176	9
Ribeirão Cascalheira	21	0	1.366	153	288	157	19	0	37	63	8

ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	300	4	8.124	1.612	5.041	1.811	275	4	220	661	137
Alta Floresta	149	0	3.137	835	2.213	978	136	0	85	342	60
Apiacás	27	1	595	83	428	107	25	1	16	34	12
Carlinda	40	1	807	117	709	142	37	1	22	48	19
Nova Bandeirantes	14	0	652	164	161	143	13	0	18	67	4
Nova Canaã do Norte*	21	0	1.640	160	618	180	19	0	44	66	17
Nova Monte Verde	20	1	626	103	366	89	18	1	17	42	10
Paranaíta	29	1	667	150	546	172	27	1	18	62	15
BAIXADA CUIABANA	2.228	302	84.565	14.549	35.477	23.733	2.039	302	2.282	1.719	960
Acorizal	36	0	908	64	172	105	33	0	25	26	5
Barão de Melgaço	23	0	722	60	143	90	21	0	19	25	4
Chapada dos Guimarães	44	81	1.472	231	334	278	40	81	40	95	9
Cuiabá	1.479	0	53.554	8.847	22.073	17.400	1.355	0	1.446	549	596
Jangada	30	0	1.896	90	181	150	27	0	51	37	5
Nossa Senhora do Livramento	44	0	972	134	594	221	40	0	26	55	16
Nova Brasilândia	32	11	440	41	141	42	29	11	12	17	4
Planalto da Serra	13	10	230	42	63	56	12	10	6	17	2
Poconé	119	0	2.573	433	1.019	476	109	0	69	178	28
Santo Antônio do Leverger	67	0	1.929	196	472	304	61	0	52	80	13
Várzea Grande	341	200	19.869	4.411	10.285	4.611	312	200	536	640	278
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	296	34	13.233	2.069	3.874	2.583	271	34	357	847	104
Araguaiana	21	0	1.019	28	129	40	19	0	28	11	3
Barra do Garças	120	21	6.657	1.006	1.701	1.336	110	21	180	412	46
Campinápolis	13	0	665	396	227	503	12	0	18	162	6
General Carneiro	22	12	854	103	144	148	20	12	23	42	4
Nova Xavantina	15	0	1.857	289	749	251	14	0	50	118	20
Novo São Joaquim	19	0	779	92	308	103	17	0	21	38	8
Pontal do Araguaia	27	0	269	76	215	85	25	0	7	31	6
Ponte Branca	14	0	202	14	105	22	13	0	5	6	3
Ribeirãozinho	13	1	460	29	86	43	12	1	12	12	2
Torixoréu	32	0	471	36	210	52	29	0	13	15	6
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	425	29	15.653	2.761	8.541	5.169	388	29	423	1.133	232
Araputanga	25	6	1.332	224	703	291	23	6	36	92	19
Cáceres	146	0	7.066	1.452	3.653	3.533	134	0	191	595	99
Curvelândia	12	2	776	60	223	64	11	2	21	25	6
Glória D'Oeste	19	2	388	26	112	54	17	2	10	11	3
Indiavaí	32	2	253	41	131	43	29	2	7	17	4

Lambari D'Oeste	22	1	494	65	277	75	20	1	13	27	7
Mirassol d'Oeste	34	6	1.355	396	1.585	433	31	6	37	162	43
Porto Esperidião	14	0	574	148	476	175	13	0	15	61	13
Reserva do Cabaçal	9	0	510	20	133	39	8	0	14	8	4
Rio Branco	18	2	706	75	284	71	16	2	19	31	8
Salto do Céu	31	2	282	51	233	51	28	2	8	21	6
São José dos Quatro Marcos	63	6	1.917	203	731	340	58	6	52	83	20
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	340	10	10.162	1.255	3.272	1.401	312	10	275	517	88
Alto Paraguai	16	1	385	72	380	103	15	1	10	30	10
Diamantino	67	0	1.593	360	869	447	61	0	43	148	23
Nobres	62	3	2.004	231	430	250	57	3	54	95	12
Nortelândia	53	0	471	90	322	86	49	0	13	37	9
Nova Maringá	17	2	259	65	51	72	16	2	7	27	1
Rosário Oeste	58	0	1.614	172	686	253	53	0	44	71	19
São José do Rio Claro	67	4	3.836	265	534	190	61	4	104	109	14
VALE DO ARINOS (JUARA)	98	35	3.864	785	1.725	906	90	35	104	322	47
Juara	50	12	2.814	551	1.137	573	46	12	76	226	31
Novo Horizonte do Norte	16	7	119	41	143	58	15	7	3	17	4
Porto dos Gaúchos	13	11	455	68	180	129	12	11	12	28	5
Tabaporã	19	5	476	125	265	146	17	5	13	51	7
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	308	28	8.006	1.967	4.514	2.121	282	28	217	806	122
Aripuanã	46	6	755	317	508	327	42	6	20	130	14
Brasnorte	44	4	1.583	293	555	277	40	4	43	120	15
Castanheira	75	8	1.035	88	290	111	69	8	28	36	8
Colniza	16	6	841	356	1.075	355	15	6	23	146	29
Cotriguaçu	30	1	362	145	283	137	27	1	10	59	8
Juina	80	3	2.514	636	1.310	811	73	3	68	261	35
Juruena	17	0	916	132	493	103	16	0	25	54	13
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	268	26	10.550	2.072	5.171	2.167	246	26	286	849	139
Colíder*	81	9	2.475	426	1.055	529	74	9	67	175	28
Guarantã do Norte	23	1	2.242	462	991	603	21	1	61	189	27
Matupá	38	0	1.244	317	527	329	35	0	34	130	14
Nova Guarita*	14	2	494	63	285	56	13	2	13	26	8
Novo Mundo	16	2	784	96	123	85	15	2	21	39	3
Peixoto de Azevedo	75	8	2.289	534	1.734	421	69	8	62	219	47
Terra Nova do Norte	21	4	1.022	174	456	144	19	4	28	71	12

SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	256	15	7.181	1.757	3.983	1.675	233	15	194	719	107
Campos de Júlio	28	0	414	110	138	145	26	0	11	45	4
Comodoro	35	3	1.260	320	587	297	32	3	34	131	16
Conquista D'Oeste	7	2	150	57	166	47	6	2	4	23	4
Figueirópolis D'Oeste	13	1	776	45	127	55	12	1	21	18	3
Jauru	44	3	936	112	513	138	40	3	25	46	14
Nova Lacerda	18	0	241	75	145	79	16	0	7	31	4
Pontes e Lacerda	58	4	1.534	734	1.543	577	53	4	41	301	42
Rondolândia	13	0	176	22	157	90	12	0	5	9	4
Vale de São Domingos	19	2	290	45	89	50	17	2	8	18	2
Vila Bela da Santíssima Trindade	21	0	1.404	237	518	197	19	0	38	97	14
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	159	21	3.145	1.273	2.691	1.232	145	21	86	524	74
Canabrava do Norte	12	0	274	55	120	72	11	0	7	23	3
Confresa	42	15	804	611	1.241	502	38	15	22	251	34
Porto Alegre do Norte	33	2	235	133	282	143	30	2	6	55	8
Santa Cruz do Xingu	10	2	316	32	65	55	9	2	9	13	2
Santa Terezinha	14	2	246	97	315	137	13	2	7	40	9
São José do Xingu	25	0	427	80	159	98	23	0	12	33	4
Vila Rica	23	0	843	265	509	225	21	0	23	109	14
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	1.182	375	51.109	7.668	16.204	8.018	1.083	375	1.379	3.143	439
Alto Araguaia	89	0	1.888	166	652	177	82	0	51	68	18
Alto Garças	18	1	791	130	592	112	16	1	21	53	16
Alto Taquari	22	0	489	162	162	131	20	0	13	66	4
Araguainha	15	1	178	4	48	19	14	1	5	2	1
Campo Verde	68	0	5.010	664	1.117	638	62	0	135	272	30
Dom Aquino	22	0	1.037	72	338	121	20	0	28	30	9
Guiratinga	41	1	1.420	100	444	101	38	1	38	41	12
Itiquira	44	1	900	174	298	152	40	1	24	71	8
Jaciara	53	0	2.154	393	1.045	496	49	0	58	161	28
Juscimeira	33	0	1.304	116	578	187	30	0	35	48	16
Paranatinga	39	5	1.205	320	665	334	36	5	33	131	18
Pedra Preta	18	7	1.257	227	686	211	16	7	34	93	19
Poxoréo	60	1	1.510	230	854	258	55	1	41	94	23
Primavera do Leste	231	18	4.128	1.240	1.362	1.477	212	18	111	508	37
Rondonópolis	362	336	26.469	3.516	6.508	3.413	332	336	715	1.442	176
Santo Antônio do Leste	21	1	264	58	108	52	19	1	7	24	3

São José do Povo	11	1	401	17	172	53	10	1	11	7	5
São Pedro da Cipa	23	2	419	62	248	53	21	2	11	25	7
Tesouro	12	0	285	17	327	33	11	0	8	7	9
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO 145 ARAGUAIA)	10		2.367	224	715	353	132	10	64	92	20
Alto Boa Vista	54	0	222	71	110	63	49	0	6	29	3
Luciara	13	0	171	19	131	59	12	0	5	8	4
Novo Santo Antônio	12	2	233	25	171	31	11	2	6	10	5
São Félix do Araguaia	58	8	1.583	92	237	169	53	8	43	38	6
Serra Nova Dourada	8	0	158	17	66	31	7	0	4	7	2
TELES PIRES (SINOP)	750	113	31.682	8.075	9.817	6.944	685	113	854	2.545	265
Cláudia	30	6	1.485	120	536	155	27	6	40	49	14
Feliz Natal	34	2	773	183	318	160	31	2	21	75	9
Ipiranga do Norte	24	3	264	106	68	98	22	3	7	43	2
Itanhangá	13	2	499	80	163	76	12	2	13	33	4
Itaúba*	15	1	378	79	245	93	14	1	10	32	7
Lucas do Rio Verde	86	12	3.683	1.237	1.228	1.187	79	12	99	507	33
Marcelândia*	30	0	2.079	165	342	163	27	0	56	68	9
Nova Mutum	64	31	1.166	866	847	744	59	31	31	355	23
Nova Santa Helena*	12	2	222	53	109	43	11	2	6	22	3
Nova Uiratã	69	0	528	171	139	148	63	0	14	70	4
Santa Carmem	12	2	372	72	129	69	11	2	10	30	3
Santa Rita do Trivelato	21	2	804	38	132	44	19	2	22	16	4
Sinop	142	29	12.078	2.767	3.074	2.194	130	29	326	368	83
Sorriso	126	14	5.496	1.763	1.772	1.388	115	14	148	723	48
Tapurah	30	2	538	198	314	172	27	2	15	81	8
União do Sul	12	1	577	43	95	52	11	1	16	18	3
Vera	30	4	740	134	306	158	27	4	20	55	8
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	434	24	13.923	3.646	7.981	3.717	398	24	375	1.496	215
Arenápolis	22	3	921	121	572	140	20	3	25	50	15
Barra do Bugres	56	0	1.417	460	1.494	466	51	0	38	189	40
Campo Novo do Parecis	68	9	802	651	821	582	62	9	22	267	22
Denise	16	0	929	74	374	93	15	0	25	30	10
Nova Mariândia	15	0	238	39	64	48	14	0	6	16	2
Nova Olímpia	34	6	3.391	231	1.005	241	31	6	92	95	27
Porto Estrela	13	1	336	34	187	40	12	1	9	14	5
Santo Afonso	14	1	274	23	37	47	13	1	7	9	1
Sapezal	53	4	494	492	402	393	49	4	13	202	11
Tangará da Serra	143	0	5.121	1.521	3.025	1.667	131	0	138	624	82

Total Geral 7.406 1.032 269.583 51.393 111.689 63.415 6.777 1.032 7.280 16.061 3.021

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colider) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 63, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Sinovac/Butantan

DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios D2 e D1+D2 (devido arredondamento)	34.000
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 1ª remessa	90
TOTAL	34.090

REGIONAL/MUNICÍPIOS	Total de Lactantes de bebês até 01 ano	20,5% Total de bebês até 01 ano (D2) (Res. CIB 103)	Total de Lactantes Total (D1 + Coronavac (Res. CIB Ad. Ref. 58 e Res. CIB 94)	Total de Doses	Total de doses a serem enviadas Arredondamento 01 e 10 doses
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	1.952	801	50	851	880
Água Boa	435	178		178	180
Bom Jesus do Araguaia	98	40		40	40
Canarana	448	184		184	190
Cocalinho	72	30		30	30
Gaúcha do Norte	136	56		56	60
Nova Nazaré	110	45		45	50
Querência	472	194	50	244	250
Ribeirão Cascalheira	181	74		74	80
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	1.798	737	120	857	890
Alta Floresta	877	360		360	360
Apiacás	130	53	120	173	180
Carlinda	128	52		52	60
Nova Bandeirantes	174	71		71	80
Nova Canaã do Norte*	187	77		77	80
Nova Monte Verde	115	47		47	50
Paranaíta	187	77		77	80
BAIXADA CUIABANA	14.443	5.921	3.216	9.137	9.190
Acorizal	57	23		23	30
Barão de Melgaço	66	27		27	30
Chapada dos Guimarães	263	108		108	110
Cuiabá	8.852	3.629	3.216	6.845	6.850
Jangada	107	44		44	50
Nossa Senhora do Livramento	106	43		43	50
Nova Brasilândia	42	17		17	20
Pianalto da Serra	29	12		12	20

Poconé	481	197		197	200
Santo Antônio do Leverger	192	79		79	80
Várzea Grande	4.248	1.742		1.742	1.750
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	2.294	940	85	1.025	1.080
Araguaiana	44	18		18	20
Barra do Garças	1.078	442		442	450
Campinápolis	439	180		180	180
General Carneiro	128	52		52	60
Nova Xavantina	325	133		133	140
Novo São Joaquim	100	41		41	50
Pontal do Araguaia	82	34		34	40
Ponte Branca	19	8		8	10
Ribeirãozinho	35	14		14	20
Torixoréu	44	18	85	103	110
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	2.858	1.171	200	1.371	1.420
Araputanga	262	107		107	110
Cáceres	1.542	632		632	640
Curvelândia	63	26		26	30
Glória D'Oeste	29	12		12	20
Indiavaí	25	10		10	10
Lambari D'Oeste	66	27		27	30
Mirassol d'Oeste	407	167	200	367	370
Porto Esperidião	138	57		57	60
Reserva do Cabaçal	18	7		7	10
Rio Branco	58	24		24	30
Salto do Céu	49	20		20	20
São José dos Quatro Marcos	201	82		82	90
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	1.251	514	150	664	680
Alto Paraguai	94	39		39	40
Diamantino	365	150		150	150
Nobres	237	97	150	247	250
Nortelândia	62	25		25	30
Nova Maringá	60	25		25	30
Rosário Oeste	165	68		68	70
São José do Rio Claro	268	110		110	110
VALE DO ARINOS (JUARA)	871	357		357	380
Juara	616	253		253	260
Novo Horizonte do Norte	39	16		16	20

Porto dos Gaúchos	81	33	33	40
Tabaporã	135	55	55	60
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	2.337	957	957	980
Aripuanã	396	162	162	170
Brasnorte	314	129	129	130
Castanheira	105	43	43	50
Colniza	483	198	198	200
Cotriguaçu	145	59	59	60
Juína	732	300	300	300
Juruena	162	66	66	70
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	2.323	952	952	990
Colider*	476	195	195	200
Guarantã do Norte	522	214	214	220
Matupá	341	140	140	140
Nova Guarita*	75	31	31	40
Novo Mundo	113	46	46	50
Peixoto de Azevedo	637	261	261	270
Terra Nova do Norte	159	65	65	70
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	1.959	804	804	860
Campos de Júlio	125	51	51	60
Comodoro	347	142	142	150
Conquista D'Oeste	63	26	26	30
Figueirópolis D'Oeste	39	16	16	20
Jauru	126	52	52	60
Nova Lacerda	92	38	38	40
Pontes e Lacerda	838	344	344	350
Rondolândia	29	12	12	20
Vale de São Domingos	31	13	13	20
Vila Bela da Santíssima Trindade	269	110	110	110
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	1.442	590	590	620
Canabrava do Norte	65	27	27	30
Confresa	668	274	274	280
Porto Alegre do Norte	169	69	69	70
Santa Cruz do Xingu	35	14	14	20
Santa Terezinha	106	43	43	50
São José do Xingu	110	45	45	50
Vila Rica	289	118	118	120

SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	8.328	3.413	6.900	10.313	10.400
Alto Araguaia	185	76		76	80
Alto Garças	145	59		59	60
Alto Taquari	150	62		62	70
Araguainha	8	3		3	10
Campo Verde	771	316	258	574	580
Dom Aquino	66	27		27	30
Guiratinga	95	39		39	40
Itiquira	167	68		68	70
Jaciara	437	179		179	180
Juscimeira	112	46		46	50
Paranatinga	381	156		156	160
Pedra Preta	236	97		97	100
Poxoréo	223	91		91	100
Primavera do Leste	1.393	571		571	580
Rondonópolis	3.788	1.553	6.520	8.073	8.080
Santo Antônio do Leste	62	25		25	30
São José do Povo	17	7		7	10
São Pedro da Cipa	61	25		25	30
Tesouro	31	13	122	135	140
NORTE ARAGUAIA (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	312	129	8	137	160
Alto Boa Vista	92	38		38	40
Luciara	31	13	8	21	30
Novo Santo Antônio	26	11		11	20
São Félix do Araguaia	147	60		60	60
Serra Nova Dourada	16	7		7	10
TELES PIRES (SINOP)	9.039	3.706	40	3.746	3.830
Cláudia	132	54		54	60
Feliz Natal	210	86		86	90
Ipiranga do Norte	124	51		51	60
Itanhangá	100	41		41	50
Itaúba*	77	32		32	40
Lucas do Rio Verde	1.342	550		550	550
Marcelândia*	194	80		80	80
Nova Mutum	937	384		384	390
Nova Santa Helena*	57	23		23	30
Nova Ubiratã	170	70	40	110	110
Santa Carmem	90	37		37	40
Santa Rita do Trivelato	46	19		19	20

Sinop	3.102	1.272	1.272	1.280
Sorriso	2.005	822	822	830
Tapurah	234	96	96	100
União do Sul	45	18	18	20
Vera	174	71	71	80
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	4.113	1.686	1.686	1.730
Arenópolis	117	48	48	50
Barra do Bugres	459	188	188	190
Campo Novo do Parecis	807	331	331	340
Denise	102	42	42	50
Nova Mariândia	39	16	16	20
Nova Olímpia	258	106	106	110
Porto Estrela	46	19	19	20
Santo Afonso	35	14	14	20
Sapezal	576	236	236	240
Tangará da Serra	1.674	686	686	690
Total Geral	55.320	22.678	10.769	33.447 34.090

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 149d78a6

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar